

T	INDENIZACAO
J	VARA UNICA
C	126
E	f.

BREVE HISTÓRICO DA PRESENTE DEMANDA

O Embargado, em sua exordial, requereu em juízo indenização pela invalidez decorrente de acidente automobilístico.

Após a instrução processual na presente demanda este MM. Juízo proferiu a sentença, assim se pronunciou in verbis:

"... Em tais circunstâncias, julgo procedente a presente ação e condeno a requerida a complementar o valor indenizatório de 40 (quarenta) salários mínimos. Considerando que a requerida já pagou ao requerente, a título de indenização, a quantia de R\$ 1.620,00, que representava à época do pagamento 4,263 salários mínimos, deverá a complementação ser no valor de 35,737 salários mínimos, ou seja, na importância de R\$ 13.580,06, corrigida a partir desta data até a sua efetiva quitação, com juros de mora de 1% ao mês..."

Assim sendo, a ora Embargante recorreu da decisão. No acórdão proferido pela Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira, tal foi o dispositivo principal:

"... Acordam os integrantes da Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira em tomar conhecimento do recurso, dando-lhe parcial provimento para reformar a sentença no tocante à correção do valor devido, devendo a diferença ser calculada sobre o valor do salário mínimo vigente à época do primeiro pagamento, monetariamente corrigido desde a citação inicial."

Ocorre que, equivocadamente, o Embargado apresentou planilha de cálculos eivada, informando que o valor da condenação teria alcançado o patamar de R\$ 17.510,28 (Dezessete mil quinhentos e dez reais e vinte e oito centavos), o que não deve prosperar.

O valor exato a ser pago ao Embargado soma a quantia de R\$ 16.816,56 (Dezesseis mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).

Data de atualização dos valores: outubro/2008	
Indexador utilizado: INPC-IBGE	
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 25/08/2007	
Acréscimo de 0,00% referente a multa.	
Honorários advocatícios de 0,00%.	

14/6/2007 - 13.580,06

Juros moratórios de 25/08/2007 a 1/10/2008 - (14,0000%)

R\$.14.751,37
R\$.2.065,19

Sub-Total

TOTAL GERAL

(=) R\$.16.816,56
(=) R\$.16.816,56

Ora, Exa., através de simples cálculo, chegamos ao saldo remanescente apurável, até a data do pagamento a menor transcrevemos.

Com isso, o correto valor a ser indenizado ao Embargado não poderá ultrapassar o patamar de R\$ 16.816,56 (Dezesseis mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).

Ressalte-se que a Embargante seus cálculos, com o auxílio do site www.drcalc.net, devidamente utilizados para cálculos jurídicos referente a condenação, onde fora constatado que não houve correção monetária nesse lapso de tempo.

Portanto, não se aplica a contagem dos juros apresentada na planilha de cálculos apresentada pelo Embargado!

DO DIREITO

Conforme se depreende dos autos, destarte, verifica-se que o Embargado incorreu em **ERRO DE CÁLCULO**, visto que apresentou cálculo equivocado, contemplando condenação divergente da determinada pelo Ilustre Magistrado em sua instrução.

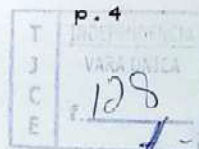
Desta feita, o Embargante apresenta os cálculos corretamente utilizados para chegar ao valor efetiva e corretamente devido.

Igualmente, caso paire alguma dúvida quanto aos cálculos ora apresentados, a Impugnante recomenda a este Juízo que submeta

08 10:29

Calado Advogados

85 3241 4535



o presente confronto matemático ao crivo de Contador Judicial ao encargo deste Juízo.

por derradeiro, requer a EXTINÇÃO da Execução, bem como que seja dado provimento à Impugnação à Execução, retomando o feito a sua devida ordem processual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO

Ex Positis, de acordo com os argumentos expendidos até o presente momento, requer que a presente Impugnação recebida por tempestivo, sendo conhecido e julgado procedente por seus próprios fundamentos, com que certamente se prestará homenagem à Justiça e ao Direito.

Requer, outrossim, sem prejuízo do acima exposto e da cognição sumária aplicável a execução, a produção de prova documental suplementar, caso V.Exa. entenda necessária para o deslinde da presente demanda.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Av. Washington Soares nº 4567, Conjunto 05, Shop. Acapulco, Seis Bocas, CEP 60.830-641, Fortaleza - CE, tel./fax: (85) 3241.4535.

Por derradeiro, a contestante requer, ainda, que seja observado o nome do advogado FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO, inscrito na OAB/CE sob o n.º 16.075, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 02 de Dezembro de 2008.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fábio João Soito
OAB/RJ 114.089

Cláudia Valente Soares
OAB/CE 9.314

Daniela Maria Costa Barbosa
OAB/CE 18.000

Francisco Arcelino Filomeno Calado
OAB/CE 16.075

Rua São José nº 90 grupo 910 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA/CE.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS PRÓPRIOS AUTOS

Processo nº. 2007.0017.5254-3

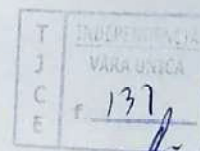
JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA (OAB/CE Nº 18.340), AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS (OAB/CE Nº 16.100) e LEONARDO ARAÚJO DE SOUZA (OAB/CE Nº 15.280), todos brasileiros, advogados regularmente inscritos na OAB/CE sob os números já identificados, **ADVOGANDO EM CAUSA PRÓPRIA**, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar **EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS PRÓPRIOS AUTOS**, em desfavor da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA**, também previamente qualificada neste feito, nos termos da legislação processual civil em vigor, aduzindo, para tanto, os fatos fundamentos que se seguem, para ao final requerer.

SINOPSE FÁTICA

Com o objetivo de receber os valores remanescentes acerca do pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o Autor manejou a presente ação de cobrança em desfavor da Executada, sendo julgada improcedente nesta instância e reformada pela instância superior, nos termos do acórdão de fls. .

Assim, a Executada restou condenada ao pagamento da quantia remanescente do seguro obrigatório, no valor total de R\$ 17.510,28 (dezessete mil quinhentos e dez reais e vinte e oito centavos), *ex vi* cálculos anexos.

Mais ainda, restou no acórdão supra a condenação da Executada em 10% de honorários advocatícios sobre o valor total da execução, valores estes que ora se executam.



A decisão supra, nos termos a CERTIDÃO de fl. , transitou em julgado no ainda mês de junho de 2008, haja vista a não interposição de recurso pela Executada, não tendo esta cumprindo a condenação até a presente data, ou seja, passados mais de 15 (quinze) dias, razão pela qual se maneja o presente procedimento executório.

Com isso, Excelência, considerando o valor total da condenação devidamente corrigido nos termos fixados, o valor dos honorários advocatícios objetos da presente execução equivalem à quantia de **R\$ 1.751,03 (um mil setecentos e cinquenta e um reais e três centavos)**.

DO DIREITO

Aduz o Art. 3º, §1º, I, da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei nº 9.099/95), o seguinte, *in verbis*:

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

(...)

§ 1º Compete ao Juizado Especial promover a execução:

I - dos seus julgados;

Referida Lei Federal, mais a frente no seu Art. 52, prevê ainda que a execução processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil.

Determina o art. 24, §1º, da Lei nº 8.906/94, o seguinte, *in verbis*:

Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

§ 1º A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier.

Os arts. 655, inc. I e 655-A, do CPC, estabelecem as seguintes normas que devem ser obedecidas no presente caso, *in verbis*:

Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;



Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução.

Portando, ante os claros fundamentos acima transcritos, evidenciamos a viabilidade da presente execução, devendo ser imediatamente expedido o competente mandado de penhora nos termos do Art. 655-A, acima transcrito, **INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO**, pelos fundamentos constantes na outra execução manejada neste feito, para determinar a penhora *on line* do valor total de **R\$ 1.751,03 (um mil setecentos e cinquenta e um reais e três centavos)**.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, vêm os Exequentes, respeitosamente perante Vossa Excelência, pugnar pelo pelos seguintes pedidos:

1 - Expedição do competente MANDADO DE PENHORA no valor de **R\$ 1.751,03 (um mil setecentos e cinquenta e um reais e três centavos)**, **INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO**, na forma estabelecida no art. 655-A, do CPC (penhora *on line*): Caso não seja possível refrida penhora, que seja remetido ofício para o Banco Central a fim de que o mesmo informe a existência de saldo suficiente para o cumprimento deste feito, penhorando-os; ou, ainda, seja expedida carta precatória para a Comarca de Fortaleza, onde a Executada possui endereço, a fim de que sejam penhorados tantos bens quanto bastem para o efetivo cumprimento desta execução;

2 - Julgamento procedente da presente execução, em todos os seus termos, condenando a Executada ao pagamento da quantia de **R\$ 1.751,03 (um mil setecentos e cinquenta e um reais e três centavos)**.

Dá-se à presente execução o valor de R\$ 1.751,03 (um mil setecentos e cinquenta e um reais e três centavos).

Termos em que.
Confia no Deferimento.
Quiterianópolis/CE, 02 de outubro de 2008.

Jéferson Cavalcante de Lucena
OAB/CE nº 18.340

SP

COMARCA DE INDEPENDÊNCIA

Рейс 00

12/01 1200 9 17 10

Director (a) de Secreţina

COMARCA DE INDEPENDÊNCIA
PROTOCOLO
N.º 25874
12/12/2008 16:36
Assinatura Servidor: (d)

BREVE HISTÓRICO DA PRESENTE DEMANDA

T	INDEPENDÊNCIA
J	VARA ÚNICA
C	139
E	

O Embargado, em sua exordial, requereu em juízo indenização pela invalidez decorrente de acidente automobilístico.

Após a instrução processual na presente demanda este MM. Juízo proferiu a sentença, assim se pronunciou in verbis:

"... Em tais circunstâncias, julgo procedente a presente ação e condeno a requerida a complementar o valor indenizatório de 40 (quarenta) salários mínimos. Considerando que a requerida já pagou ao requerente, a título de indenização, a quantia de R\$ 1.620,00, que representava à época do pagamento 4,263 salários mínimos, deverá a complementação ser no valor de 35,737 salários mínimos, ou seja, na importância de R\$ 13.580,06, corrigida a partir desta data até a sua efetiva quitação, com juros de mora de 1% ao mês..."

Assim sendo, a ora Embargante recorreu da decisão. No acórdão proferido pela Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira, tal foi o dispositivo principal:

"... Acordam os integrantes da Primeira Turma Recursal do Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira em tomar conhecimento do recurso, dando-lhe parcial provimento para reformar a sentença no tocante à correção do valor devido, devendo a diferença ser calculada sobre o valor do salário mínimo vigente à época do primeiro pagamento, monetariamente corrigido desde a citação inicial."

Ocorre que, equivocadamente, o Embargado apresentou planilha de cálculos eivada, informando que o valor da condenação teria alcançado o patamar de R\$ 17.510,28 (Dezessete mil quinhentos e dez reais e vinte e oito centavos), o que não deve prosperar.

O valor exato a ser pago ao Embargado soma a quantia de R\$ 16.816,56 (Dezesseis mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).



Data de atualização dos valores: outubro/2008	
Indexador utilizado: INPC-IBGE	
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 25/08/2007	
Acréscimo de 0,00% referente a multa.	Honorários advocatícios de 0,00%.

14/6/2007 - 13.580,06

Juros moratórios de 25/08/2007 a 1/10/2008 - (14,0000%)

R\$.14.751,37
R\$.2.065,19

Sub-Total

(=) R\$.16.816,56

TOTAL GERAL

(-) R\$.16.816,56

Ora, Exa., através de simples cálculo, chegamos ao saldo remanescente apurável, até a data do pagamento a menor transcrevemos.

Com isso, o correto valor a ser indenizado ao Embargado não poderá ultrapassar o patamar de R\$ 16.816,56 (Dezesseis mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).

Ressalte-se que a Embargante seus cálculos, com o auxílio do site www.drccalc.net, devidamente utilizados para cálculos jurídicos referente a condenação, onde fora constatado que não houve correção monetária nesse lapso de tempo.

Portanto, não se aplica a contagem dos juros apresentada na planilha de cálculos apresentada pelo Embargado!

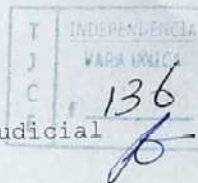
DO DIREITO

Conforme se depreende dos autos, destarte, verifica-se que o Embargado incorreu em **ERRO DE CÁLCULO**, visto que apresentou cálculo equivocado, contemplando **condenação** divergente da determinada pelo Ilustre Magistrado em sua instrução.

Desta feita, o Embargante apresenta os cálculos corretamente utilizados para chegar ao valor efetiva e corretamente devido.

Igualmente, caso paire alguma dúvida quanto aos cálculos ora apresentados, a Impugnante recomenda a este Juízo que submeta

o presente confronto matemático ao crivo de Contador Judicial
ao encargo deste Juízo.



por derradeiro, requer a **EXTINÇÃO** da Execução, bem como que
seja dado provimento à Impugnação à Execução, retomando o
feito a sua devida ordem processual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO

Ex Positis, de acordo com os argumentos expendidos até o
presente momento, requer que a presente Impugnação recebida
por tempestivo, sendo conhecido e julgado procedente por seus
próprios fundamentos, com que certamente se prestará homenagem
à Justiça e ao Direito.

Requer, outrossim, sem prejuízo do acima exposto e da cognição
sumária aplicável a execução, a produção de prova documental
suplementar, caso V.Exa. entenda necessária para o deslinde da
presente demanda.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de
Processo Civil, fornece-se o endereço Av. Washington Soares nº
4567, Conjunto 05, Shop. Acapulco, Seis Bocas, CEP 60.830-641,
Fortaleza - CE, tel./fax: (85) 3241.4535.

Por derradeiro, a contestante requer, ainda, que seja observado
o nome do advogado FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO, inscrito
na OAB/CE sob o nº 16.075, para efeito de intimações futuras,
sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 02 de Dezembro de 2008.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Seito
OAB/RJ 114.089

Cláudia Valente Soares
OAB/CE 9.314

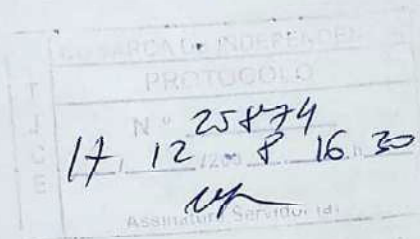
Daniela Maria Costa Barbosa
OAB/CE 18.000

Francisco Arcelino Filomeno Calado
OAB/RJ 16.075

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010020
PARX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5629
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA - CEARÁ.

Processo nº 2007.0017,5254-3



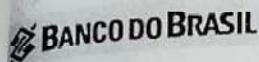
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A,
devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem a Vossa
Excelência, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, requerer a
juntada da **GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL**, que segue em anexo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 10 de Dezembro de 2008.



Francisco Arcelino Filomeno Calado
OAB/CE 16.075



DJO - Depósito Judicial Ouro
Depósito

Atenção: receba através da transação TCX 270.
Grave as informações complementares no DJO, opção 32.

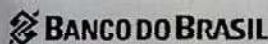
Tipo de documento		Agência (pref./dv)	Tribunal
1. Primeiro depósito	2. Depósito em continuação		
Data de emissão	Processo	Comarca	Órgão/Vara
28/11/2008	2007001752543	INDEPENDENCIA	0 JEC
Tipo de Justiça		Nº da guia	Depositante
1. Estadual	2. Federal		
		1. Réu/Impetrado	2. Autor/Impetrante
		3. Outros	
Nome do depositante		CPF/CNPJ	Tipo de depositante
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT		09248608000104	J F. Física J. Jurídica
Nome do réu/impetrado		CPF/CNPJ	Hist. Dinheiro - R\$
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A		61074175000138	551
Advogado do réu/impetrado		CPF/CNPJ	Bloqueio Cheques - R\$
FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO			2.904,03
Nome do autor/impetrante		CPF/CNPJ	Valor total do depósito - R\$
DANIEL BATISTA DE MORAES		007.140.433-38	2.904,03
Advogado do autor/impetrante		CPF/CNPJ	
JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA			
Motivo do depósito			

GARANTIA DO JUIZO PARA OFERECIMENTO DE EMBARGO A EXECUÇÃO.

Carimbo do cartório e assinatura
Autenticação mecânica

Mod. 0.70.289-4 - Abr/08 - SISBB 08098 - nps - Via I - Agência (Gravação)
bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004-0001 (Capital) e 0800 7290001 (Demais localidades)

Corte aqui



DJO - Depósito Judicial Ouro
Depósito

Atenção: receba através da transação TCX 278.
Grave as informações complementares no DJO, opção 32.

Tipo de documento		Agência (pref./dv)	Tribunal
1. Primeiro depósito	2. Depósito em continuação		
Data de emissão	Processo	Comarca	Órgão/Vara
28/11/2008	2007001752543	INDEPENDENCIA	0 JEC
Tipo de Justiça		Nº da guia	Depositante
1. Estadual	2. Federal		
		1. Réu/Impetrado	2. Autor/Impetrante
		3. Outros	
Nome do depositante		CPF/CNPJ	Tipo de depositante
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT		09248608000104	J F. Física J. Jurídica
Nome do réu/impetrado		CPF/CNPJ	Hist. Dinheiro - R\$
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A		61074175000138	551
Advogado do réu/impetrado		CPF/CNPJ	Bloqueio Cheques - R\$
FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO			2.904,03
Nome do autor/impetrante		CPF/CNPJ	Valor total do depósito - R\$
DANIEL BATISTA DE MORAES		007.140.433-38	2.904,03
Advogado do autor/impetrante		CPF/CNPJ	
JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA			
Motivo do depósito			

GARANTIA DO JUIZO PARA OFERECIMENTO DE EMBARGO A EXECUÇÃO.

Carimbo do cartório e assinatura
Autenticação mecânica

Mod. 0.70.289-4 - Abr/08 - SISBB 08098 - nps - Via II - Caixa

[bb.com.br]

DANIEL BATISTA DE MORAES

AUTOR



Pré-Cadastramento de Depósito - Primeira Parcela,
Depósito em continuação e Nova Parcela de Primeiro Depósito

Comprovate de Pré-Cadastramento de Depósito Judicial

Número da ID do Depósito: 01071281120080001 - 8

Valor: 2.904,03

Nome do Depositante: MAPFRE VERA CRUZ
SEGURADORA S.

Processo: 2.007.001.752.543

Número da Guia: 1

Data do Cadastro: 28/11/2008

Este documento não é válido como recibo.
O depósito só será confirmado após o ingresso
do recurso financeiro.

BB 3086024

IMPRIMIR

Retornar

TR.278 - Depósito Judicial RDO
28/11/2008 13.36.13 3086-15826 2191133 00245
Valor Total R\$ 2.904,03
Em Dinheiro R\$ 0,00
Em Cheque R\$ 2.904,03
3086-4 LOTE 00.012
Cta CAIXA: 130.799.293
Cta RDO Judicial: 4.700.130.799.293 Parc. 001
REU MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.
AUTOR DANIEL BATISTA DE MORAES
Processo: 2007001752543
Data/Mro da Guia: 28/11/2008 Justica: E



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE INDEPENDÊNCIA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA



CERTIDÃO DE JUNTADA DE A.R.

FAÇO JUNTADA, nesta data, às 15 h 30 min, do AVISO DE RECEBIMENTO – A.R., devolvido pelos CORREIOS, referente ao documento destes autos à fl. 115.

Dou fé.

Independência-CE, 14 / 01 / 2009

Lulz Artagnan Torres

Diretor de Secretaria Substituto

Mat. TJCE 330/1-5

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
A EMPRESA MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Por seu representante legal AV. ANTONIO SALES, 1357, SALAS 11 A 14, JOAQUIM TÁVORA 60 135-100 FORTALEZA CE	
PAÍS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SILFITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
<u>2007.0017.5254-3 (ART)</u> C. I.	☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
 NOME DO RECEBEDOR / NOM DU RÉCEPTEUR JOÃO P. DE SÁ FILHO AUX. PROCT. CUD MAPFRE SEGUROS	<u>18/11/08</u>
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EMISSOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
<u>698362-83</u>	Mat. 8117383-8 CDD/ALEOTA/DR/CE
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE INDEPENDÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO**

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca. Dou fé.

Independência, 16/01/2009.

Luiz Artagnan Torres
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO
Mat. TJCE 530.1/5

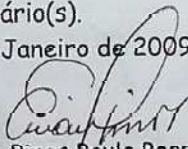
Despacho

R. h. Cls.

Cumpra-se o despacho de fl. 124.

Expediente(s) Necessário(s).

Independência, 16 de Janeiro de 2009.


Dr. Ernani Pires Paula Pessoa Júnior
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos conclusos. Dou fé
Independência, 16/01/2009.

Luiz Artagnan Torres
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO
Mat. TJCE 530.1/5

CADASTRADO
SPROC

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JECR DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA/CE

T	INDEPENDÊNCIA
J	VARA ÚNICA
C	f. 142
E	

PROCESSO Nº 2007.0017.5254-3

REF.: ARRECADIA DA PERITA DE FLS. 133/136

T J C E	COMARCA DE INDEPENDÊNCIA
	PROTOCOLO
	Nº 26794
	26.07.12 9 12 30
Assinatura Servidor (a)	

DANIEL BATISTO DE MORAIS, já qualificado nos autos, vem, através de seu advogado que cito suscitarei, dizer que concordou com o valor da condenação nos termos da decisão de fls. 133/136, no importe de R\$ 16.818,56 (DEZESEIS MIL, OITOCENTOS E DEZESES REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), tornando desobrigando a decisão de fls. 124.

DO EXPOSTO, AGUO PARA EXPEDIR DO ALVARÁ JUDICIAL EM nome do CONSIDERO SUSCITAREI AGUO PARA A AUTORIA DAS FOLHAS CONTIDAS NO ART. 38, DO CPC, PARA APÓS DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

INDEPENDÊNCIA, 26 DE JANEIRO DE 2009.


DANIEL B. MORAIS

EXM

Processo
Ref.: H

COMA
T J C E
26
AS

T J C E	COMARCA DE INDEPENDÊNCIA
	JUNTAS
	HORAS FALTAS JUNTAS
	PETIÇÕES
	27 / 1 / 2009 24 0 00
Diretor (al) do G. J. J. J. J.	

[Handwritten signature]

20
10



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE INDEPENDÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO

T	INDEPENDÊNCIA
J	VARA ÚNICA
C	f. 143
E	

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca. Dou fé.

Independência, 06/02/2009.

Luiz Artagnan Torres
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO
Mat. TJCE 530.1/5

Despacho

R. h. Cls.

Vistos, etc.

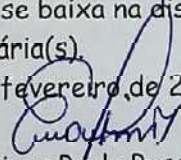
Considerando o depósito efetivado, **DECLARO** extinta a obrigação cobrada neste feito, uma vez que a parte credora concordou com o valor pago.

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora.

Após, archive-se e dê-se baixa na distribuição.

Expediente(s) Necessária(s).

Independência, 06 de fevereiro de 2009.


Dr. Ernani Pires Paula Pessoa Júnior
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos conclusos. Dou fé
Independência, 06/02/2009

Luiz Artagnan Torres
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO
Mat. TJCE 530.1-5



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE INDEPENDÊNCIA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA

T	INDEPENDÊNCIA
J	VARA ÚNICA
C	1/4
E	f.

ALVARÁ JUDICIAL

Nº 46/2009

PROCESSO N.º: 2007.0017.5254-3
ESPÉCIE: COBRANÇA -JE

PARTE AUTORA: **DANIEL BATISTA DE MORAES**
PARTE REQUERIDA: **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A**

O DR. ERNANI PIRES PAULA PESSOA JUNIOR, Juiz de Direito desta Comarca de Independência, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

AUTORIZA o senhor **DANIEL BATISTA DE MORAES**, brasileiro(a), residente na localidade de Tranqueiras, neste município, CPF: 007.140.433-38, RG: 2.647.839, a receber junto ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, o valor abaixo discriminado, **juntamente com seus rendimentos adicionais**, depositados nessa instituição bancária, conforme demonstrativo abaixo:

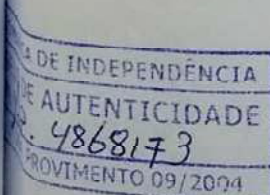
MÊS DE REFERÊNCIA DO DEPÓSITO	VALOR PARA SAQUE AUTOR	CONTA JUDICIAL
NOVEMBRO DE 2008	R\$2.904,03	4.700.130.799.293

CUMpra-SE, na forma da lei.

Independência (CE), 3 de março 2009.

Fu, Antônio Lasáro Batista de Araújo, Diretor de Secretaria Substituto, digitei e subscrevo.

DR. ERNANI PIRES PAULA PESSOA JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO



Daniel Batista de Moraes